



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@pirauga.mg.gov.br

Decreto nº. 174, de 22 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 22/12/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto nº 174/22

Estabelece medidas restritivas durante as festividades de comemoração da passagem de ano na Praça Guarurama.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, **Adriano Carvalhaes Gravina**, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto no art. 3º do Código de Posturas Municipal e,

CONSIDERANDO as comemorações da passagem de ano que se inicia a partir do dia 30/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a normalidade dos festejos, evitando-se, ao máximo, a possibilidade de agressões físicas e ferimentos com material cortante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a atuação de vendedores ambulantes, na Praça Guarurama e num raio de 150 metros de seu entorno, durante as comemorações nos dias 30, 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023 até o fim das festividades.

Art. 2º - Fica proibida a venda, sob pena de infração, ao comerciante que fornecer bebidas em **vasilhame de vidro**, bem como utilização de copos e taças de vidro nos estabelecimentos comerciais sediados na Praça Guarurama, bem como aos frequentadores que transportarem os mesmos na Praça e no raio de 150 metros de seu entorno, do dia 30 de dezembro de 2022 até o término de todas as festividades. Ficará o serviço do apoio contratado e a fiscalização municipal a coibir e recolher todos os itens acima relacionados.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização e utilização, na Praça Guarurama, de quaisquer tipos de explosivos, tais como "bombinhas, morteiros, foguetes, etc..."

Art. 4º - Fica interrompido o trânsito e proibido o estacionamento de veículos na Praça Guarurama, das 17:00 às 06:00 hs, nos dias 30 de dezembro de 2022, até o final de todas as festividades, devendo ser retirados os veículos que lá se encontrarem, a partir deste horário.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@pirauba.mg.gov.br

Art. 5º - Competirá a Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus fiscais, fazer cumprir este Decreto.

Art. 6º - A inobservância das disposições deste Decreto ensejará a autuação e aplicação de penalidades de acordo com o Código de Posturas Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 22 de dezembro de 2022.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba - MG